



DJ 1933
03/04/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1933 – PALMAS, QUINTA FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria-Geral da Justiça	2
Diretoria Judiciária.....	3
Tribunal Pleno	3
1ª Câmara Cível	5
1ª Câmara Criminal.....	7
Divisão de Recursos Constitucionais.....	7
Divisão de Requisição de Pagamento	7
Divisão de Distribuição	10
1º Grau de Jurisdição.....	13

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA N° 201/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o contido no Parecer Jurídico nº 080/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, e da manifestação da Diretoria de Controle Interno nos Autos ADM-37032, externando a possibilidade de contratação de serviços de buffet para 175 (cento e setenta e cinco) pessoas, a ser servido na Sessão Solene de Posse dos novos Juizes Substitutos, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a urgência na contratação dos serviços mencionados e, face à Informação nº 059/2008, fls.09, expedida pela Seção de Compras, da impossibilidade de tal aquisição via compra direta, posto que são insuficientes os saldos para tais contratações;

CONSIDERANDO que a proposta da empresa Belladata Buffet & Restaurante Ltda - ME, apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo a contratação dos serviços necessários ao seu eficaz desempenho;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação de serviços de buffet para 175 (cento e setenta e cinco) pessoas da empresa Belladata Buffet & Restaurante Ltda - ME, CNPJ 03.005.549/0001-67, pelo valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês de abril de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 007/2008

"Dispõe sobre a prorrogação da validade do 2º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 8º da Lei nº 1818/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos nº 34954(05/0042666-0) e o que foi decidido na 3ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 27 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar a validade do 2º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí, por mais 02 (dois) anos, a partir de 11 de maio de 2008.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente em exercício

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

RESOLUÇÃO N° 008/2008

"Altera a Resolução nº 003/2003, que dispõe sobre a composição e jurisdição das Turmas Recursais das decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 820, de 30 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o contido nos autos RH nº 5302(08/0063127-7) e o que foi decidido na 3ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 27 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 003/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Cada Turma Recursal será composta por 03 (três) Juizes de Direito, em exercício no primeiro de grau de jurisdição, sempre prejuízo de suas funções normais, da seguinte forma:

1ª TURMA RECURSAL

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins

2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas

2ª TURMA RECURSAL

Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins

Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia de sua publicação.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Presidente em exercício

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

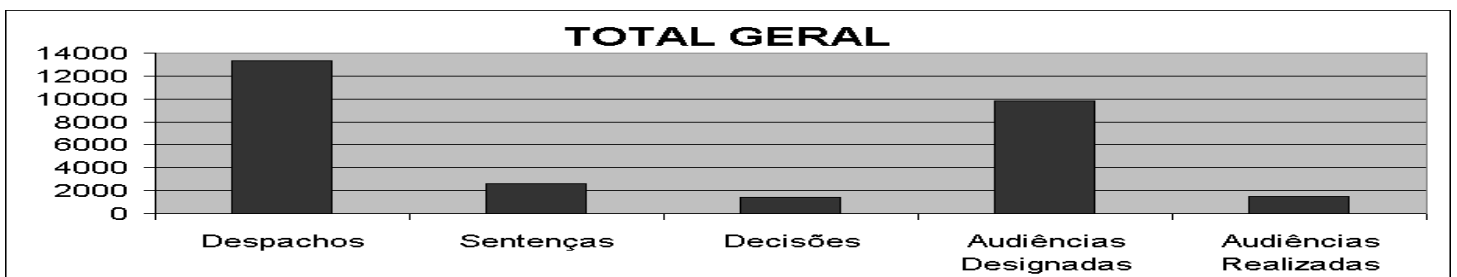
Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇARELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2008

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	995	Despachos	636
					Processos a Serem Concluídos	10740	Sentenças	60
					Processos Com vistas ao MP	1712	Decisões	29
					Processos Com vistas às Partes	569	Audiências Designadas	102
					Júri Designados	3	Audiências Realizadas	80
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	151	Remessa	
					Réus Presos	92	Tribunal de Justiça	130
TOTAL GERAL	23916	612	220	24308	Autos Concluídos para Sentença	15		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	2507	Despachos	2215
					Processos a Serem Concluídos	14612	Sentenças	301
					Processos Com vistas ao MP	1442	Decisões	117
					Processos Com vistas às Partes	1468	Audiências Designadas	517
					Júri Designados	2	Audiências Realizadas	245
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	92
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	620	Remessa	
					Réus Presos	189	Tribunal de Justiça	362
TOTAL GERAL	42534	1379	759	43154	Autos Concluídos para Sentença	140		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	14370	Despachos	10480
					Processos a Serem Concluídos	42043	Sentenças	2270
					Processos Com vistas ao MP	7838	Decisões	1241
					Processos Com vistas às Partes	9146	Audiências Designadas	9214
					Júri Designados	17	Audiências Realizadas	1183
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	378
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2660	Remessa	
					Réus Presos	1258	Tribunal de Justiça	3692
TOTAL GERAL	194573	7645	4862	197356	Autos Concluídos para Sentença	3041		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	17872	Despachos	13331
					Processos a Serem Concluídos	67395	Sentenças	2631
					Processos com Vista ao MP	10992	Decisões	1387
					Processos com Vista às Partes	11183	Audiências Designadas	9833
					Júri Designados	22	Audiências Realizadas	1508
					Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	484
					Mandados de Prisão a Cumprir	3431		
TOTAL GERAL	261023	9636	5841	264818	Réus Presos	1539	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	3196	Ao Tribunal de Justiça	4184

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1663 (08/0063161-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO No 2007.5.3467-4/0, AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE No 2007.5266-1 E EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL No 2007.2.5675-5, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI
EXCEPENTES : ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CEZAR RIBEIRO
Advogada: Giovana Colavite Deitos Vilela
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 20/22, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 185, § 3º, c/c art. 195, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, nego seguimento à exceção por ser manifestamente intempestiva. Determino a numeração de todas as folhas dos 2 (dois) volumes apensos a estes autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Palmas – TO, 28 de março de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3467 (06/0050675- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: INVESTCO S/A
Advogados: Tina Lillian Silva Azevedo e outros
IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL 5038/05
LITISC. NEC.: FLORISVALDO CASTRO E SILVA ME - DRAGA AZUL
Advogados: Antônio dos Reis Calçado Junior e outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 720, a seguir transcrito: "Junte-se, retirando o feito da pauta de julgamento. Em seguida dê-se vistas à Impetrante. Palmas, 25 de março de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3753 (08/0063318-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: GLÊNIA DE ABREU E SILVA E OUTROS
Advogados: Karinne Matos Moreira Santos e outro
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 64/66, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Glênia de Abreu e Silva e outros, em face de ato do Secretário de Estado da Administração, alegando tratamento desigual aos diplomas de curso superior dos Impetrantes relativamente a outros diplomas de curso superior, privilegiando estes últimos em detrimento aos dos Impetrantes (na mesma carreira dos profissionais da saúde). Aduz que os Impetrantes são profissionais da saúde, com registro profissional nos correspondentes Conselhos de Classe, ocupantes de cargos de nível superior, servidores públicos concursados e efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Esclarece que a Lei nº 1588, de 1º de julho de 2005, que "dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins", a carreira dos profissionais da Saúde está fundamentada e estabelecida em nível de escolaridade. Alega que a autoridade coatora não pode, ao aplicar a lei, discriminar, tendo por mais valiosos uns diplomas em detrimento de outros, impondo-lhes a Constituição Federal, contrariamente, que os tenha por absolutamente iguais, posto que indiscutível a igualdade jurídica de que desfrutam todos os diplomas de nível superior perante a lei, devendo os enquadramentos dos suplicantes ocorrer, por igual, e necessariamente, na tabela de subsídios I – anexo III – no nível II, a partir de referência "d", considerados seus tempos de serviço ano a ano. Diz que, a autoridade coatora promoveu em dezembro de 2007, alterações na lei 1588/05, excluindo o parágrafo primeiro do artigo 15, de forma a não mais permitir o "privilégio" dos profissionais enfermeiros em detrimentos dos demais profissionais de nível superior. Afirma que, mesmo com a exclusão do referido parágrafo, manteve na prática a discriminação dos profissionais. Ao final requer, a concessão da medida liminar, inaudita altera pars, posto a presença da brasa do bom direito e do perigo da mora, a fim de que sejam os vencimentos dos suplicantes fixados conforme os estabelecidos na tabela de subsídios I – anexo único da Lei 1.868/2007 – nível I, a partir da referência "D", e suspensos os efeitos dos atos da autoridade coatora, materializados nos contracheques. Acostou aos autos documentos pertinentes ao caso. É a síntese do que interessa. DECIDO. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni juris e periculum in mora. De uma análise perfunctória dos autos, entendo que não deve ser alcançada a preleção dos Impetrantes em sede liminar, visto que a questão depende de um exame aprofundado da matéria, o que ocorrerá no momento da apreciação do mérito. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, até julgamento final do presente mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intíme-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 31 de março de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3757 (08/0063358-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, WORDNEY CARVALHO CAMARÇO e RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ

Advogado: Thiago Frederico de Souza Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 165/169, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, WORDNEY CARVALHO CAMARÇO e RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Em apertada síntese, alegam os impetrantes que se inscreveram no concurso público para provimento de cargos de Perito Criminal e Médico-Legista da Polícia Civil do Estado do Tocantins, sendo aprovados na avaliação de capacidade intelectual, primeira fase da primeira etapa. Afirmam que a segunda e terceira fases da primeira etapa do concurso, consubstanciadas em exames médicos e prova de capacidade física, foram invertidas. Aduzem que entre a convocação e a realização da prova física houve um interstício de apenas quatro dias, comprometendo "as expectativas dos candidatos de terem um prazo razoável entre a convocação e a data dos testes para que pudessem cumprir com as várias exigências editalícias e planejar os preparatórios finais para os testes físicos" (fl. 04). Assevera que por existir vagas previstas para deficientes físicos, "nada impede que um perito ou médico-legista tenham alguma deficiência que lhes impeçam de correr, que não consigam fazer esforços que exijam a força de vinte flexões de braço ou de mais de vinte abdominais" (fl. 07). Questionam a legalidade e razoabilidade de se exigir aprovação em prova de capacidade física, eis que os esforços de flexão de braço, flexão abdominal e corrida de 12 minutos não estão previstos em lei, não coadunam com as atribuições dos cargos de perito criminal e médico-legista e ainda exigem performance de atleta, estando desconforme aos arts. 37, I, e 39, §3º, ambos da Constituição Federal. Arrematam pugnano, liminarmente, pela concessão da ordem para suspender o ato administrativo de eliminação dos impetrantes para mantê-los no concurso público, garantindo-lhes a participação em todas as fases e etapas até o final do concurso para provimento de cargos de perito criminal e médico legista da polícia civil do Tocantins. No mérito, pleiteiam pela decretação de inexigibilidade ou o caráter não eliminatório dos testes de capacidade física. Acostam à inicial os documentos de fls. 48/160. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É a síntese do que interessa. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito dos impetrantes, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, os impetrantes pretendem com este writ a possibilidade de participarem de todas as fases e etapas do concurso público para provimento de vagas de perito e médico-legista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Colhe-se pela narrativa inicial e pelos documentos trazidos ao lume com a inicial, que os impetrantes não foram aprovados no teste de aptidão física estabelecido no Edital. A Constituição Federal no artigo 37, inciso I, estabelece que "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei". Pois bem, o Estatuto dos Policiais Cívicos do Estado do Tocantins, Lei 1.654/06, fixa como requisito básico para a investidura em cargo de polícia civil, a aptidão física (art. 5º, VII). Para comprovar tal aptidão, o edital estabeleceu os critérios para a avaliação de capacidade física. O edital, por sua vez, faz lei entre as partes, é o meio pelo qual estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Convencionam-se, desta forma, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração e de outro, os candidatos. Os impetrantes, antes de se inscreverem no concurso, tinham pleno conhecimento de que deveriam cumprir as metas dos testes físicos previamente estabelecidos, caso ultrapassem a primeira prova, razão pela qual, não considero razoável seu questionamento nesta oportunidade, e injusto permitir a possibilidade da participação das demais fases e etapas ao lado dos devidamente aprovados. Desta feita, nesta análise preliminar, não entrevejo falta de previsão legal para a realização da prova de aptidão física, bem como ausência de razoabilidade e proporcionalidade, pois os aprovados no concurso público farão parte dos quadros da Polícia Civil, e como tal, a aptidão física torna-se imprescindível, independentemente se para o cargo de perito, delegado ou médico-legista. É de bom alvitre mencionar que os deficientes físicos têm vagas reservadas por força de lei, fato que não exime os sadios da necessidade da realização e aprovação dos testes questionados. Por fim, não vislumbro qualquer prejuízo na inversão das fases (exames médicos e prova de capacidade física), eis que o intervalo de apenas uma semana não é suficiente para aquisição de condicionamento físico necessário para aprovação. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar". "PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuraram os requisitos para o adiamento da segurança. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatoras — SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de março de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3758 (08/0063362-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DAIANY PEREIRA SOUZA ARAÚJO
 Advogados: Rodrigo de Souza Magalhães e outros
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 101/104, a seguir transcrita: “DAIANY PEREIRA SOUZA ARAÚJO, através de advogados constituídos, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do ato emanado pelo Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e do Centro de Seleções e de Promoções de Eventos – Cespe – UNB, consubstanciado nas modificações efetuadas no Edital do Concurso Público para Provisão de Vagas do Cargo de Agente da Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia, alternado a ordem de realização das etapas do certame, designando a data de 22/03/2008 para a realização da prova de capacidade física, correspondente a 3ª fase da primeira etapa do concurso, conforme item 7 do respectivo Edital nº 002/2007. Alega que ao aguardar a convocação para a 2ª fase da primeira etapa, realização de exames médicos, de caráter eliminatório, foi surpreendida com a convocação para a prova de capacidade física, consoante edital nº 17/2008. Aduz que a flagrante infração ao instrumento convocatório do certame, acarreta sérios prejuízos aos candidatos, pois não houve racionalidade em submetê-los a severo teste físico sem ao menos saber se os mesmos estavam aptos a tal feito. Argumenta que a atitude da comissão do concurso constitui desrespeito a ordem capaz de ocasionar-lhe prejuízos irreparáveis, uma vez que a sua submissão a teste físico sem avaliação médica compromete-lhe a saúde, o que caracteriza uma atitude desmedida e negligente da Administração. Enfatiza, assim, que a fumaça do bom direito encontra-se no manifesto desrespeito aos princípios da vinculação ao edital e da competitividade, haja vista a alteração na ordem das fases que compõem a primeira etapa do certame. O perigo da demora reside no fato de o concurso encontrar-se em andamento e com a próxima fase marcada para o dia 29/03/2008. Desse modo, a não apreciação imediata do pedido ora formulado terá como consequência a imprestabilidade da prestação jurisdicional. Nestes termos, requer a concessão da medida liminar inaudita altera pars, no sentido de que seja anulado e remarcado ao teste de aptidão física realizado no dia 22 deste mês, para um momento posterior à realização dos Exames Médicos marcados para o dia 29, também, deste mês. No julgamento do mérito, reconhecido o seu direito líquido e certo, seja concedida a segurança em definitivo, para que possa participar de todas as outras etapas do certame. Requer, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Pede, ainda, a notificação das autoridades coatoras e a citação do Centro de Seleção e Promoções de Eventos Cespe/UNB, através do seu representante legal. Juntou os documentos de fls. 19/96. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Daiany Pereira Souza Araújo, contra ato do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e Centro de Seleção e de Promoção de Eventos Universidade de Brasília – Cespe/UNB. Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça. O artigo 7.º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acatador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). In casu, o que se objetiva é a anulação da prova de aptidão física realizado no dia 22/03/2008, com consequente remarcação para data posterior a realização dos Exames Médicos, restaurando-se, assim, o cumprimento dos termos do Edital que rege o concurso para provimento de vagas junta à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins. Evidencia-se, da análise dos autos que a concessão da medida liminar perseguida é possível, eis que presente o fumus boni iuris, pois a impetrante fez constar nos autos o Edital de sua aprovação na primeira fase da etapa do concurso e a alegada alteração da inversão da ordem da 2ª e 3ª fases. Vislumbro, também, que a alteração do Edital de Abertura, modificando os critérios de avaliação do candidato, feita após o início do processo seletivo, ocorreu após a divulgação do resultado das provas objetivas, e por conta disso, poderá obstar a continuidade da participação da impetrante nas próximas fases e etapas do certame. É sabido que nesta fase não comporta análise da legalidade ou não da alteração reclamada, que será objeto do exame de mérito. Contudo, a proximidade da data designada para a realização do Exame Médico, 29 de março de 2008, implica no perigo da demora, posto que a interposição de qualquer outra medida judicial, caso desclassificada no teste de aptidão física, não alcançaria o fim a que se propõe a presente ordem mandamental, qual seja, a participação nas demais etapas do concurso. Ante o exposto, e por não vislumbra-rem prejuízo à realização do processo seletivo, concedo a liminar perseguida, garantindo à impetrante o direito de realizar nova prova de aptidão física, em data a ser designada pela Comissão do concurso, e o direito de participar das demais fases do concurso, até julgamento do mérito. Notifiquem-se as autoridades coatoras, para que preste, no prazo de 10 dias, a informações que entender necessárias. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público. Nos termos do § único do artigo 165 do RITJ/TO, determino, o pronto cumprimento da ordem, à vista da urgência que o caso requer. Esta decisão serve como mandado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de março de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3544 (06/0053211-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANTÔNIO LIBÂNIO DOS SANTOS E LINO DE SOUZA
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 120, a seguir transcrito: “Intimem-se os impetrantes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem acerca dos documentos de fls. 117/118, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3744 (08/0063136-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO
 Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e outro
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 33/34, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado pelo MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO em favor próprio, contra ato do Excelentíssimo Senhor Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na Decisão proferida nos autos do Precatório nº 1589/2001, que deferiu o pedido formulado pela exequente, determinando o seqüestro do valor de R\$ 82.846,34 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos). Aduz o impetrante que se trata de uma decisão emanada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste egregio Sodalício, em relação aos autos de Ação de Execução nº 237/96, que tramita perante o ínclito Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Natividade-TO, que determinou que fosse seqüestrado o valor de R\$ 221.442,75 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao Precatório nº 1589/2001, na qual a empresa Comercial Amazonas Materiais de Construção Ltda., figura na condição de credora. Pede a concessão de liminar para que seja cancelado o pedido de seqüestro do valor anteriormente mencionado. Em que pese a tese da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, defendida pelo impetrante, postergo a decisão da liminar para após os informes da autoridade impetrada. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações no prazo legal. Após as informações, volvam-me os autos. Palmas-TO, 31 de março de 2008. Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3761 (08/0063413-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABIANA SILVA MORAIS
 Advogados: Karinne Matos Moreira Santos e outro
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 67/69, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por FABIANA SILVA MORAIS, contra ato da Ilustríssima SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, em relação ao Concurso Público para o cargo de AUXILIAR DE AUTÓPSIA, conforme edital nº 002/2007, de 12 de novembro de 2007, em anexo. Aduz a impetrante que concorreu a uma das vagas do Concurso Público do Estado do Tocantins, para o cargo de Auxiliar de Autopsia, conforme Edital em anexo (fls. 14/47), tendo sido aprovada na 1ª Etapa, a qual abrangeria provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, obtendo o primeiro lugar entre os concorrentes para a 11ª DRP – Cidade de Pedro Afonso-TO. Assevera que, nos termos do Edital, a próxima fase seria a realização dos exames médicos de caráter exclusivamente eliminatório, conforme consta do item 1.3.1 b do Edital. Alega que a primeira fase da primeira etapa consistia na prova de capacidade física, também de caráter eliminatório, na qual os candidatos aprovados nas provas objetivas em até três vezes o número de vagas seriam convocados para a prova de capacidade física, que seria realizada em Palmas-To, sem local e data previstos. Pondera que na data de 18 de março de 2008 foi publicada, no Diário Oficial nº 2.613, do Estado do Tocantins, através do Edital nº 16/08, a convocação dos aprovados na primeira fase do concurso para a realização da prova de capacidade física e dos exames médicos, aqueles previstos para os dias 22 e 23 de março de 2008 e os últimos para os dias 29 e 30 de março de 2008. Apona, ainda, que foi convocada para a realização do exame médico previsto para a data de 23 de março de 2008. Ressalta, no entanto, que nos termos do atestado médico em anexo (fl. 64), firmado pelo D. Carlos Magno Sales dos Reis – CRM-TO nº 1.298, que se encontrava impossibilitada, naquela data, de participar da realização do exame de capacidade física, em virtude de uma ENTERO-INFEÇÃO. Diante do referido quadro clínico, não compareceu no dia e local designados para tal exame. Entende, pois, que seria justo que se lhe fosse oportunizada nova data para realizá-los em segunda chamada, com isonomia de tratamento para com os demais concorrentes. Nestas condições, pleiteia, a concessão da medida liminar, para que a autoridade apontada como coatora lhe assegure o direito de prosseguir nas demais etapas do concurso, e que designe outra data para a realização do teste de aptidão física e garanta e sua posse e nomeação, lotação e início de exercício com a observância da classificação por ela obtida. Colaciona jurisprudências e junta documentos às fls. 12/64 Ao final, requer a concessão em definitivo da segurança. É o necessário a relator. Decido. Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, a impetrante não comprovou que requereu à Comissão Julgadora do certame a designação de segunda chamada para o referenciado teste de que teria se ausentado, bem como não acostou prova da negativa do pedido, por parte da administração, o que afasta a fumaça do bom direito para a concessão da ordem in limine. Assim, neste momento de cognição sumária, tem-se que os elementos trazidos ao bojo dos autos não permitem afirmar sequer haver indícios de um ato coator. Somado a isso, não obstante o pedido formulado no sentido de autorizar a participação na próxima etapa marcada para o dia seguinte da impetração, o fato é que a impetrante não realizou o exame da fase anterior, segundo ela, por motivo de saúde, o que leva a concluir que o indeferimento da liminar não causará dano irreversível, tendo em vista que a prova não realizada na 2ª etapa - já encerrada - tem caráter eliminatório e não se vislumbra, por outro lado, a impossibilidade ao menos do direito de requerer ao Órgão competente a designação de nova data para o exame pleiteado pela impetrante. Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste seus informes no prazo legal. Após, volvam-me os autos. P.R.C.I. . Palmas-TO, 28 de março de 2008 (às 20:05hs). Juiz FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Relator”.

Acórdãos

AÇÃO PENAL Nº 1619 (03/0030607-5) - DELIBERAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 534/02 – 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

RÉUS: MANOEL ARAGÃO DA SILVA, JOSÉ ARAÚJO CARVALHO E HEARLEI ROGER MORENO DE OLIVEIRA
 VÍTIMA: PAULO FRANCISCO DE SOUZA
 Advogados : Rivadávia V. de Barros Garção e Cícero Tenório Cavalcante
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO PENAL – DENÚNCIA – RECEBIMENTO PELO JUIZ A QUO – REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL EM VIRTUDE DE FORO PRIVILEGIADO DE UM DOS DENUNCIADOS – RATIFICAÇÃO, PELO COLEGIADO, DE SEU RECEBIMENTO E CONVALIDAÇÃO DE TODOS OS ATOS INSTRUTÓRIOS E DECISÓRIOS REALIZADOS NA INSTÂNCIA SINGULAR. Normalmente recebida a denúncia pelo magistrado singular e posteriormente os autos sejam remetidos ao Tribunal de Justiça, em virtude de foro privilegiado de um dos acusados, cumpre ao colegiado, após constatar que não há nenhuma das circunstâncias encontradas no artigo 43 do Código de Processo Penal que desconfigure a peça acusatória, ratificar o seu recebimento bem como convalidar todos os atos instrutórios e decisórios realizados na instância singular.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Penal nº 1619, onde figuram como réus Manoel Aragão da Silva, José Araújo Carvalho e Hearlei Roger Moreno de Oliveira e vítima Paulo Francisco de Souza. Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os integrantes do colendo Tribunal Pleno, por maioria de votos, em ratificar o recebimento da denúncia bem como convalidar todos os atos instrutórios e decisórios realizados na instância singular, considerando encerrada a instrução nos termos do artigo 12, da Lei nº 8.038/90 c/c o artigo 170 do RITJ, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e José Neves. A Desembargadora Willamara Leila divergiu e votou no sentido de que fosse designada audiência para a oitiva de Paulo Francisco de Souza, prosseguindo-se o feito, posteriormente, em seus regulares termos. Absteve-se de votar os Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vez que ausentes quando da leitura do relatório e voto. Impedido de votar, nos termos do artigo 128 da LOMAN, o Desembargador Liberato Póvoa. Sustentação oral feita pelo advogado Ademir Teodoro de Oliveira. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho e Dalva Magalhães, na sessão do dia 21.02.2008. Ausência justificada dos Desembargadores José Neves e Dalva Magalhães, na presente sessão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 13 de março de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3397 (06/0047964-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES
 Advogada: Talyana Barreira Leobas de França Antunes
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISCONSORTE PASSIVO: ELYNE REGIANE DOS SANTOS GOMES
 Advogada: Surama Brito Mascarenhas
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ODONTÓLOGO. PREENCHIMENTO DE VAGA. DIREITO SUBJETIVO LÍQUIDO E CERTO. Comprovada a necessidade perene de preenchimento de vaga (o que se perfez com a remoção de outro profissional) e a existência de candidato aprovado em concurso válido, a expectativa de direito à nomeação convola-se em direito líquido e certo. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada, e para determinar a nomeação da Impetrante para ocupar a 2ª vaga no cargo de odontóloga na cidade de Porto Nacional, por aprovação no concurso público para provimento de cargos do quadro geral de servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, edital nº 001/2004 – SECAD/TO, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Houve sustentação oral pelo Ilustre Advogado Paulo Roberto de Oliveira, o qual ratificou a inicial e requereu prazo para juntada de substabelecimento, bem como pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Clenan Renault, o qual divergiu do parecer ministerial constante dos autos para pugnar pela concessão da ordem. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Antônio Félix, Moura Filho e Dalva Magalhães na sessão de 21.02.08. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Clenan Renault de Melo Pereira, Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de março de 2008.

AUTOS ADMINISTRATIVOS – CGJ Nº 2084 (05/0046351-4) – QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: PORTARIA Nº 047/05 – CGJ – DETERMINA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REQUERENTE: DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
 REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: ADMINISTRATIVO – QUESTÃO DE ORDEM – DECISÃO DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – NÃO APRECIÇÃO DESTA – PROVIMENTO. Interpondo a parte recurso contra decisão prolatada pelo Corregedor-Geral da Justiça cumpre a este apreciar o recurso interposto antes de levar os autos a julgamento pelo plenário da Corte. Questão de ordem provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso Administrativo-CGJ-2084/05, da Comarca de Araguaína, onde figura como requerente a Desembargadora Willamara Leila e requerido a Corregedoria-Geral de Justiça. Sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, em acolher a presente questão de ordem para que o julgamento que se iniciou no dia 13 de dezembro passado seja anulado e que os autos retornem ao ilustre relator, Desembargador José Neves, para que o

recurso apresentado pela magistrada – encartado às fls. 51/56 dos autos Administrativos nº 34447 –, seja apreciado em primeiro plano, tudo nos termos da Questão de Ordem apresentada pelo Desembargador Amado Cilton. Votaram acompanhando a questão de ordem os Desembargadores Moura Filho, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Antônio Félix. Ausência justificada dos Desembargadores José Neves e Dalva Magalhães. Acórdão de 13 de março de 2008.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1653 (07/0060353-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXCIPIENTE: MARIZA LOPES AGUIAR
 Advogado: Rômulo Ubirajara Santana
 RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS - DESNECESSIDADE. PRETENSÃO À ARGUIÇÃO - POSSIBILIDADE. PRELIMINARES AFASTADAS. - Para interpor exceção de suspeição contra Magistrado, suficiente é a outorga de poderes ao procurador judicial que a deduz para o foro em geral. Inexigíveis, em tal hipótese, a conferência de poderes específicos. Conforme dicção do art. 38 do CPC, a regra geral é de que a procuração 'habilita o advogado a praticar todos os atos do processo', sendo que as exceções constam expressamente na parte final dessa norma e dentre elas não se encontra a exigência de poderes especiais para arguir a exceção de suspeição. - Em não tendo a parte leiga conhecimento técnico acerca das hipóteses elencadas nos arts. 134 e 135 do CPC, cabe ao causídico levantá-las, fundamentado-as. Uma coisa é a pretensão à arguição, o que é perfeitamente possível no direito, outra é se tal alegação é verossímil ou não. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO - AMIZADE ÍNTIMA - PARCIALIDADE DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE PROVAS. - Presunção de amizade íntima do Magistrado com a parte contrária e suposto interesse no julgamento do feito, por si só, não induzem em caracterização da suspeição pretendida. Só a apresentação de provas contundentes ou indícios suficientes dos fatos alegados autorizam o acolhimento de suspeição contra Magistrado. Rejeição do pedido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal Pleno deste Sodalício, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, por unanimidade de votos, em rejeitar a presente Exceção de Suspeição e, conseqüentemente, determinar o seu arquivamento, nos termos do que dispõe o art. 314, primeira parte, do Código de Processo Civil. Acompanharam o voto do Relator, Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada, na sessão de 17.01.08, dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, WILLAMARA LEILA, LIBERATO PÓVOA e DALVA MAGALHÃES, os últimos dois por se encontrarem de férias. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 14 de fevereiro de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2565/06

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS - TO
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18705-6/05 (1716/05) – VARA CÍVEL)
 IMPETRANTE: DJALME SILVA BARROS E OUTROS
 ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-TO
 ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
 PROC. JUST. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CARGO EFETIVO – NULIDADE CONCURSO PÚBLICO - EXONERAÇÃO – AUSÊNCIA DE PEDIDO DO SERVIDOR - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POSSIBILITANDO AMPLA DEFESA – AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ILEGALIDADE DO ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. Tratando-se de servidor com cargo efetivo, a exoneração somente pode ser feita a pedido, ou através de processo administrativo. Servidor estável, não pode ser exonerado sem pedido expresso seu, ou então, mediante a conclusão de processo administrativo para a perda do cargo, situação que não ocorreu. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2565/06 em que Djalme Silva Barros e outros é impetrante e o Prefeito Municipal de Riachinho/TO é impetado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra sentença prolatada em instância singular. Deferiu o requerido pelo representante no órgão de Cúpula Ministerial às fls. 320. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2637/07

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1179/05 – VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
 IMPETRANTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTROS
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
 ADVOGADO: ANTÔNIO TONICO DE ALMEIDA E OUTRA
 PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. MORA. RESCISÃO CONTRATUAL. REMESSA OBRIGATORIA CONHECIDA E DESPROVIDA. Correla a sentença que reconheceu o direito da requerente de ver-se reintegrada na posse da coisa arrendada quando da rescisão contratual. Mantida a sentença em reexame.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2637/07 em que é Impetrante Xerox Comércio e Indústria LTDA e Impetrado Município de Taguatinga/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Remessa Obrigatória, porém negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença de primeiro grau, que reconheceu o direito da requerente ver-se reintegrada na posse da coisa arrendada, qual seja, equipamento modelo 5334 - Série nº 9NC300143. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Ausência momentânea do Senhor Desembargador Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 12 de março de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2566/06

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18687-4/05 – VARA CÍVEL)
IMPETRANTE: RONISLEY NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-TO
ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
PROC. JUST. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CARGO EFETIVO – NULIDADE CONCURSO PÚBLICO - EXONERAÇÃO – AUSÊNCIA DE PEDIDO DO SERVIDOR – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POSSIBILITANDO AMPLA DEFESA – AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ILEGALIDADE DO ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tratando-se de servidor com cargo efetivo, a exoneração somente pode ser feita a pedido, ou através de processo administrativo. Servidor estável, não pode ser exonerado sem pedido expresso seu, ou então, mediante a conclusão de processo administrativo para a perda do cargo, situação que não ocorreu. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2566/06 em que Ronisley Nascimento da Silva e outros é impetrante e o Prefeito Municipal de Riachinho/TO é impetado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra sentença prolatada em instância singular. Deferiu o requerido pelo representante no órgão de Cúpula Ministerial às fls. 315. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 12 de março de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6997/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 67380-3/06 – VARA CÍVEL DA CAMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA
ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO :SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TO
ADVOGADO : JALES JOSÉ COSTA VALENTE
PROC. DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. DESPROVIMENTO. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários e de local. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento a este Agravo de Instrumento e conseqüentemente, cassou a liminar concedida às fls. 100/105. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 05 de março de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 7.591/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2007.0005.5333-4/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : JOÃO BARBOSA DA SILVA
DEFEN. PÚBL. : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
AGRAVADO : MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO E HEBE PEREIRA FONSECA
ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE USUCAPÃO - SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO – REINTEGRAÇÃO DE IMÓVEL - UNANIMIDADE. 1- No que tange à concessão de liminar, não há possibilidade, em face de sentença transitada em

julgado em ação reivindicatória, carecendo ao Agravante fundamentação jurídica para permanecer no imóvel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.591/07 onde figuram, como Agravante, JOÃO BARBOSA DA SILVA e como Agravada, MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO E HEBE PEREIRA FONSECA. Sob a Presidência do Exmo. Sr Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de esclarecer que a concessão da medida liminar na instância singular, não se deu, basicamente, face ao fato de haver sentença, com trânsito em julgado, proferida nos autos da Ação Reivindicatória, que a ora Agravada move em desfavor dos Agravados, onde se deu provimento à citada ação para reintegrar os recorridos no imóvel objeto da ação de usucapião em foco. Neste diapasão, coadunou com o Magistrado singular no sentido de que a sentença condenatória transitada em julgado em ação reivindicatória, assegurando aos ora Agravados a reintegração do imóvel em questão, carece ao agravante relevante fundamentação jurídica para pleitear sua permanência nesse imóvel até julgamento da ação de usucapião, mesmo porque, por vias transversais, negar-se ia o cumprimento da decisão transitada em julgado na reivindicatória. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e a Exmª. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A Srª Desª. WILLAMARA LEILA absteve-se de votar por ter se ausentado da sessão do dia 27/02/08. A 2ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Sr. Des. AMADO CILTON. Sustentação oral por parte do agravado na pessoa de seu advogado, o Dr. Alonso de Souza Pinheiro na sessão do dia 27/02/2008. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas – TO 12 de março de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.624/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 6203/04 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
APELADO: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE DEVEDORES – CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA – UTILIZAÇÃO DO CPF DO AUTOR – FRAGILIDADE DO SISTEMA DE CONTRATAÇÃO – QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- Não se configura, no caso, a excludente de fato exclusivo de terceiro. 2- A responsabilidade pelo débito indevido deve ser suportada pela própria prestadora do serviço em função do risco que empreende ao estimular e ao efetuar contratações sem as devidas cautelas. 3- Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5.624, da Comarca de Porto Nacional /TO, figurando como Apelante, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, e como Apelado, HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO. Sob a Presidência do Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma julgadora da Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de CONHECER DO RECURSO, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmº. Srº Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 05 de março de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4726/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6067/04 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES
APELADO: COMERCIAL DE TINTAS TRÊS IRMÃOS LTDA
ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO. INOCORRÊNCIA. TÍTULO DE CRÉDITO FORMALMENTE PERFEITO, LÍQUIDO E CERTO E QUE NÃO FOI PAGO NO VENCIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. Embora versem os embargos matéria de direito e de fato, impõe-se o julgamento antecipado, se a comprovação do fato não é admissível por prova meramente testemunhal. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento para manter intacta a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 12 de março de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6211/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO
ADVOGADOS: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO E OUTRO
APELADO: NABHER SPINDOLA RODRIGUES
ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – FALTA DO VALOR DA CAUSA – ARTIGO 282, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ARTIGO 267, IV, § 3º, DO CPB – CUSTAS DE RETARDAMENTO – RECURSO PROVIDO. I - O exame das condições da ação podem ser realizadas no segundo grau de jurisdição. II - Como são matérias de ordem pública, as

causas de incisos IV (pressupostos processuais), V (coisa julgada, litispendência e perempção) e VI (condições da ação) podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pela preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal. III - O Código de Processo Civil no art. 282, V, estabelece como requisito essencial da petição inicial, o valor da causa, sob pena de ser considerada inepta a exordial nos termos do art. 295, parágrafo único, I do mesmo texto legal. IV - Pelo fato do apelado não ter alegado a causa de extinção como preliminar de contestação (CPC art. 301) ou na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, nos casos, nos Embargos, não obstante possa fazê-lo a qualquer tempo, responde pelas custas de retardamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6211/07, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO e como apelado NABHER SPINDOLA RODRIGUES. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno. Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza. Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 05 de março de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4786/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 493/03 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SANGRAMOR ÂNGELA PICCOLI
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
APELADOS : JOSÉ FERNANDES CARDOSO E SUA
MULHER ILOJA BOTEGA CARDOSO
ADVOGADOS: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RECURSO DENEGADO. Existência de dano patrimonial e/ou moral sofrido pelo administrado; conduta comissiva do agente, e nexa de causalidade entre o dano e a conduta (omissiva ou comissiva) do agente. A responsabilidade objetiva não depende de culpa. Negado provimento ao recurso de Apelação.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso de Apelação, mas negou-lhe provimento e conseqüentemente, manteve a sentença apelada em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5088/08 (08/0063450-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO
PACIENTE: EDIVAN ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: Wilson Lopes Filho
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor do paciente EDIVAN ALVES RIBEIRO, pelos advogados WILSON LOPES FILHO e RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, inscritos na OAB/TO nº 4.005-A e na OAB/SP nº 261.141, respectivamente. Os impetrantes buscam, em suma, a concessão liminar da ordem para que seja reconhecido ao paciente o direito de apelar em liberdade, uma vez que o Juiz impetrado, na sentença condenatória, não lhe reconheceu referido direito, pelo que estaria sofrendo constrangimento ilegal, haja vista a ausência de fundamentação plausível, que justifique a manutenção da prisão cautelar decorrente de sentença condenatória não transitada em julgado, afrontando, assim, o princípio constitucional da presunção de inocência. Encerram pugnando pela concessão liminar da ordem para que o paciente seja colocado em liberdade, a fim de que o mesmo aguarde o julgamento da apelação. A inicial não foi instruída com qualquer documento. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por prevenção ao HC 4881/07. É o relatório. Cotejando a inicial de fls. 02/15, verifico que este writ cuida de mera reiteração do pedido já apreciado nos autos dos Habeas Corpus nº 4991/07, julgado por esta Corte na sessão da 1ª Câmara Criminal realizada em 29/01/2008, no qual, por maioria, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, foi denegada a ordem postulada, restando a respectiva ementa assim redigida, verbis: EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIME HEDIONDO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – DIREITO DE AGUARDAR EM LIBERDADE O JULGAMENTO DA APELAÇÃO – RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL – INADMISSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.– A sentença que não reconhece ao paciente o direito de recorrer em liberdade sob o fundamento de que a condenação se deu por crime hediondo, está em consonância com o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores. – Ademais, o direito de apelar em liberdade não se aplica ao réu que permaneceu preso durante a instrução criminal, como no caso em apreço. Precedentes do STF e do STJ). Referido acórdão já transitou em julgado, sendo procedidas as devidas baixas e encaminhados os autos ao Setor competente deste Tribunal para arquivamento, conforme se extrai do Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SICAP/TJTO. Por derradeiro, vale ressaltar o escólio do festejado professor

FERNANDO CAPEZ quanto à questão afeta à reiteração de pedido em habeas corpus, ensinando o eminente professor que: "só é possível o conhecimento de novo pedido quando haja novos fundamentos de fato ou de direito, que já não tenham sido analisados no pedido anterior". Nenhuma dessas hipóteses, frise-se mais uma vez, ocorrem nestes autos. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 663 do CPP, c/c art. 157 do Regimento Interno desta Corte, INDEFIRO A INICIAL, por cuidar de mera reiteração de pedido. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 02 de abril de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

1 CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal, Saraiva, 4ª ed., São Paulo, 1999, p.454.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2025/06

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.
REFERENTE:AÇÃO PENAL – Nº 950/92
RECORRENTE :WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL E FRANCISCO MOREIRA ROSAL
ADVOGADO(S):CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, tendo em vista que a matéria alegada não foi deliberada por esta Corte e além do mais, o recorrente não recolheu o preparo devido, conforme os termos da Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

1 Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça: "É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos."

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1503 (06/0053481-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1886/97
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE
REQUERENTE: EDIMAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vejo que a proposta tendente a liquidar o presente precatório, através de convênio com este Tribunal, formulada pelo ente devedor (fls. 93/94), a exemplo do que já acontece com a Justiça do Trabalho e Tribunal de Justiça de Goiás restou infrutífera. De outra banda, o município devedor informa que incluirá a verba requisitada no orçamento para o ano de 2009. Sabe-se que "é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho....". (artigo 100 § 1º da CF). Descumprido o comando legal acima, se sujeita o município devedor às medidas constritivas inseridas no artigo 330, do Código Penal e artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201-67, mas também as medidas interventivas decorrentes da violação aos comandos do artigo 35, inciso I e IV da Constituição Federal. Desta forma, aguarde-se na divisão de requisição de pagamentos até 1º de julho do corrente ano, quando deverá ser intimado o município de Barrolândia, na pessoa de seu representante legal, para informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as medidas adotadas para a quitação da presente requisição, sob pena de serem adotadas as medidas retro destacadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1534 (07/0060639-4)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA nº 4840/04
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO
REQUERENTE: JOSÉ BARBOSA COELHO
ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PUGMIL
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Município de Pugmil-TO informou nos autos que os valores relativos à quitação deste precatório foram solicitados para inclusão no orçamento de 2009. Sabe-se, segundo firme jurisprudência do STF,

que o fato de a verba exequenda revestir-se de natureza alimentar não tem o condão de afastar a necessidade de requisitar o pagamento por meio de precatório e, caso não disponha o ente devedor de verba suficiente, impõe-se a obrigatoria inclusão em proposta orçamentária anual, reconhecendo-lhe, todavia, preferência no pagamento, relativamente aos créditos ordinários (art. 100, caput, c/c § 1º, da CF). Nesse sentido, os seguintes precedentes do STF: RE 188.285-9/SP, DJU 1.3.1996; ADIN 255-2/PR, DJU 25.5.2001; RE 271.123-3/RJ, DJU 1.9.2000. Desse modo, aguarde-se na Divisão de Precatórios até 1º de julho do corrente ano, quando deverá ser intimado o município-devedor, na pessoa de seu representante legal, a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a efetiva inclusão de dotação orçamentária para o mister. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1570 (08/0063226-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ALDENORA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1571 (08/0063227-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ERENICE GERALDA DE ANDRADE
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1572 (08/0063228-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ELVINA BANDEIRA ROCHA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1573 (08/0063229-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1574 (08/0063230-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: AURENICE AGUIAR BRITO
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à

execução nº 1517/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1575 (08/0063231-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ANTÔNIA SOARES BORGES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06, bem como o nome da requerente ANTÔNIA SOARES BORGES. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1576 (08/0063232-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ALDENOR COELHO DE NORONHA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06, bem como o nome do requerente ALDENOR COELHO DE NORONHA. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1577 (08/0063233-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: ERCY SUBTIL RODRIGUES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1578 (08/0063234-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DOS REIS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1579 (08/0063235-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: HELENA LANG DE MORAES
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Devidamente formalizado o presente requisitório, INTIME-SE o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo credor, nos exatos termos do artigo 475-B e seu parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATORIO DE NATUREZA ALIMENTICIA Nº 1580 (08/0063236-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1517/06
REQUERENTE: IVONILDA CARNEIRO DE FARIA
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
ENT. DEVEDORA: O ESTADO DO TOCANTINS

Retifique-se a autuação deste precatório, eis que se refere aos embargos à execução nº 1517/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de abril de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1525 (07/0057381-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 10.582/02
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: VENÂNCIA GOMES NETA
ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE, o Município de Gurupi, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento da importância de R\$ 197.009,35 (cento e noventa e sete mil e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme memória discriminada e atualizada de cálculos de fls. 28/37, a ser depositada em conta judicial vinculada a este Tribunal, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos da mesma natureza, anteriormente requisitados. Fica ainda a entidade devedora intimada a informar e comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, quais medidas foram adotadas para o efetivo cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

PRECATÓRIO Nº 1599/02 (02/0025707-2)

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1254/01 – 1ª VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA
EXEQUENTE: COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADOS : MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES SILVEIRA LEITE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “COLÉGIO COMERCIAL IMPACTO requer o seqüestro dos valores requisitados no presente precatório, aduzindo, em síntese, que houve quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, em virtude do deferimento do seqüestro nos autos nº 1606/02. Esclareço que a alegação não merece prosperar, eis que o seqüestro ali determinado bloqueou a verba requisitada transferindo-a para uma conta judicial vinculada a este Tribunal, ficando, entretanto, a expedição do competente alvará de levantamento condicionada justamente ao efetivo pagamento dos precatórios precedentes, como bem demonstrou o exequente e constou da decisão às fls. 226/228 daqueles autos. Desta forma, intime-se novamente o município-executado, na pessoa de seu representante legal, via carta de ordem, para informar e comprovar nos autos quais as medidas adotadas para a inclusão da presente requisição na proposta orçamentária anual. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2947ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h42, do dia 31 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0050331-3

RECURSOS HUMANOS 4370/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CASCIA REIS DE SOUSA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008

PROTOCOLO : 08/0062837-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3671/TO
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
RECURSO ORIGINÁRIO: 57022-0/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57022-0/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
APELANTE : CARLOS EDUARDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057516-2

PROTOCOLO : 08/0063008-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3675/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1883/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1883/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV, E ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 69, TODOS DO CPB
APELANTE : CÉLIO ALVES AMORIM
ADVOGADO : EURÍPEDES MACIEL DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063031-9

APELAÇÃO CÍVEL 7687/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16204-5/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 16204-5/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA
APELADO : PEDRO ADROALDO DA SILVA
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063172-2

HABEAS CORPUS 5077/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS
PACIENTE : JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063337-7

INQUÉRITO 1735/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.10.3375-0
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2007.10.3375-0 - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
IND.(S) : PAULO ROGÉRIO DA SILVA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
VÍTIMA : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063338-5

INQUÉRITO 1736/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12005-3/08
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 12005-3/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
IND.: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
VÍTIMA: MANOEL ANDRADE DOS SANTOS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063340-7

INQUÉRITO 1737/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1.2002-9
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2008.1.2002-9 - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
IND. : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
VÍTIMA : JOSÉ DOS REIS LOPES GUIDO
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063338-5

PROTOCOLO : 08/0063341-5

INQUÉRITO 1738/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12006-1/08
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 12006-1/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
IND.: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO
VÍTIMA: JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063338-5

PROTOCOLO : 08/0063368-7

INQUÉRITO 1739/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.7.4247-3
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL (NÃO CONCLUÍDO) Nº 2006.7.4247-3 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
IND.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
VÍTIMA: MANOEL DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063387-3

CORREIÇÃO 1513/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1904/08
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1904/08 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063388-1

CORREIÇÃO 1514/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1907/08
REFERENTE : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1907/08 - VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO)
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063397-0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1510/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2256
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
REFERENTE : (DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2256 - TJ-TO)
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL E OUTRO
REQUERIDO : HELDER CELESTE DE SOUZA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DO ACÓRDÃO DO DGJ.

PROTOCOLO : 08/0063398-9

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1512/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2253
REFERENTE : (DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2253 - TJ-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL E OUTRO
REQUERIDO : LEOCIDES DE MOURA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063397-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063399-7

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1511/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2255
REFERENTE : (DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2255 - TJ-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL E OUTRO
REQUERIDO : OTOCAR JOSÉ MOREIRA NETO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063397-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063400-4

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1513/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2252
REFERENTE : (DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2252 - TJ-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL E OUTRO
REQUERIDO : WILSON ALVES DA COSTA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063397-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063401-2

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE 1514/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: DGJ 2251
REFERENTE : (DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2251 - TJ-TO)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL E OUTRO
REQUERIDO : REGINALDO RAMOS DE MELO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063397-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063407-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8029/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21362-0
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0002.1362-0 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063417-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8030/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.4.9412-5
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO Nº 2007.4.9412-5, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE : JP COTINI
ADVOGADO(S): EMERSON COTINI E OUTRO
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE(: A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA, CORSETINS - CORRETORA DE SEGUROS DO TOCANTINS LTDA, IMPÉRIO JUNTAS - INDÚSTRIAS ECOMÉRCIO DE JUNTAS LTDA, LIBERAL & LIBERAL LTDA E SOUZA & GUIMARÃES LTDA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063420-9

HABEAS CORPUS 5085/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
PACIENTE(S): EDSON FERREIRA CASTELO BRANCO E EDEVALDO RODRIGUES NOVAIS
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063421-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3762/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEILIANE DE SOUZA MULLER
ADVOGADO : LEILIANE DE SOUZA MULLER
IMPETRADO(: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063423-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1625/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 73912-8/07
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73912-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO)
REQUERENTE: JOÃO CARLOS LIMA NETO
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO : PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEIXE-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060284-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063424-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8031/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.8.2361-7
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DEPENDÊNCIA Nº 2007.8.2361-7 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
AGRAVADO(A: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063444-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8032/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.3580-8
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.9.3580-6 - VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 PROC GERAL: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR
 AGRAVADO(A): CONSTRUTORA BASE LTDA
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho da Presidência, exarado no rosto do Ofício nº 055/08-GP, e, respaldado pelo inciso I do art. 69 da LOMAN, bem como art. 54 do RITJ/TO.

2948º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h36, do dia 01 de abril de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0042443-8

RECURSOS HUMANOS 3325/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.060/05
 REQUERENTE: EDILENE P. AMORIM A. NATÁRIO-JUIZA DE DIREITO
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 05/0042471-3

RECURSOS HUMANOS 3329/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.038/05
 REQUERENTE: RICARDO FERREIRA LEITE
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : GERALDO JOSÉ D.PEREIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0062518-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3657/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108749-3/07 AP. 108749-3/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 108749-3/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, II, DO CPB
 APELANTE : ROBERTO RODRIGUES MIRANDA
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058781-0

PROTOCOLO : 08/0063033-5

APELAÇÃO CÍVEL 7688/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12582-4/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 12582-4/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : R. A. G. REPRESENTADO POR SEU GENITOR LIMIRO ROSA GOMES
 ADVOGADO : JOAN RODRIGUES MILHOMEM
 APELADO : GIVALDO SOARES DE CARVALHO
 ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063034-3

APELAÇÃO CÍVEL 7689/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26090-0/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 26090-0/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO : RAIMUNDO CLÁUDIO DE PAULA
 ADVOGADO(S): SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063055-6

APELAÇÃO CÍVEL 7690/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20777-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 20777-0/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TÂNIA MARIA RODRIGUES BESSA
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO : IRMÃOS GRAZIANI LTDA
 ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO

APELADO : SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO : EMERSON COTINI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063087-4

APELAÇÃO CÍVEL 7691/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94213-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94213-6/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE LAGOÁ DA CONFUSÃO - TO
 ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
 APELADO : JADSON BARBOSA GOMES
 ADVOGADO : LÍLIAN ELIZABETH CHAVES MOREIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063088-2

APELAÇÃO CÍVEL 7692/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33467-7/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33467-7/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO : MÁRIO FERREIRA NETO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052990-8

PROTOCOLO : 08/0063089-0

APELAÇÃO CÍVEL 7693/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2856/05 AP. 25614-7/05 AP. 2828/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2856/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL SILVA
 APELADO : EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
 ADVOGADO(S): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043375-5

PROTOCOLO : 08/0063090-4

APELAÇÃO CÍVEL 7694/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25614-7/05 AP. 2828/05 AP. 2856/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25614-7/05 - ÚNICA VARA)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO
 ADVOGADO(S): VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO
 APELADO : EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
 ADVOGADO(S): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063089-0

PROTOCOLO : 08/0063091-2

APELAÇÃO CÍVEL 7695/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2828/05 AP. 25614-7/05 AP. 2856/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2828/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA-TO
 ADVOGADO : JOÃO AMARAL SILVA
 APELADO : EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
 ADVOGADO(S): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063089-0

PROTOCOLO : 08/0063194-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3687/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18073-2/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 18073-2/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 155, CAPUT DO CPB
 APELANTE : EUCLIDES FERREIRA
 DEFEN. PÚB: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063275-3

APELAÇÃO CÍVEL 7696/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35001-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 35001-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : RENATO APARECIDO ALVES
 ADVOGADO(S): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO

APELADO : LEANDRO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RECORRENTE: LEANDRO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO
 RECORRIDO : RENATO APARECIDO ALVES
 ADVOGADO(S): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
 RECORRIDO : HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063277-0

APELAÇÃO CÍVEL 7697/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 140/94
 REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E RESPECTIVOS REGISTROS Nº 140/94)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO
 APELADO(S): ABRÃO JOSÉ DA SILVA E MARIA CÂNDIDA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063278-8

APELAÇÃO CÍVEL 7698/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35676-8/07
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 35676-8/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO : EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELANTE : EUZIOMAR DE SOUZA FREITAS
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063279-6

APELAÇÃO CÍVEL 7699/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42645-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 42645-6/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE(S): ALAÍDES DE FÁTIMA DO AMOR DIVINO BRAGA E WAGNER DA PENHA TEIXEIRA BRAGA
 ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO(S): ABDU EL HAGE E ELIDIA OSÓRIO DE JESUS
 ADVOGADO : NADIN EL HAGE
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063404-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2223/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15182-0/08 AP. 15201-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 15182-0/08 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 129, § 9º E ART. 147 DO CPB C/C A LEI Nº 11.340/06
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : LEODEMI FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063406-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2224/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87411-4/07
 REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 87411-4/07 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT DO CPB
 RECORRENTE: ROSICLEI PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060538-0

PROTOCOLO : 08/0063408-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2225/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 387/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 387/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II E ART. 29, CAPUT, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: SAKAY BARBOSA LEITE, WALDINEY BORGES PINHEIRO, ALEY ALVES BOTREL E MARCELO DE CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063445-4

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1771/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 86027-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 86027-0/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
 AGRAVANTE : EMIVALDO JOSÉ MORAIS
 ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056409-8

PROTOCOLO : 08/0063446-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2226/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 103599/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 103599/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: EMIR DIONÍSIO DE BRITO
 ADVOGADO(S): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063449-7

HABEAS CORPUS 5087/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 PACIENTE : MAURO PEREIRA FERREIRA
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO : 08/0063450-0

HABEAS CORPUS 5088/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO
 PACIENTE : EDIVAN ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : WILSON LOPES FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059656-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063451-9

HABEAS CORPUS 5089/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 PACIENTE : SEBASTIÃO DOS REIS BORGES ARANTES
 ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO E ROSANGELA BAZAIA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063452-7

AÇÃO RESCISÓRIA 1626/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4255 TJ/TO
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4255 - TJ/TO)
 REQUERENTE: ANTÔNIO LUÍS DA SILVA E MARIA NILMA SOARES TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES DE MIRANDA E OUTRA
 REQUERIDO : VIAÇÃO PARAÍSO LTDA.
 ADVOGADO(S): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO RELATOR DA AC Nº 4455/04.
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO: 08/0063456-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8033/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14503-0/08
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 14503-0/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)
AGRAVANTE: JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
AGRAVADO: JOSÉ UMBERTO DE MORAES
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0063457-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8034/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7388
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 7388 DA VARA DE FAM. SUC. INF. E JUV. DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: C. G. L. REPRESENTADO POR E. L. DE S.
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
AGRAVADO: N. L. DA S.
ADVOGADO (A): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008

PROTOCOLO: 08/0063485-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8035/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20257-2/08
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 20257-2/08 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: GRACIARA FERREIRA BORGES
ADVOGADO (A) : KAREN RÉGO FERREIRA
AGRAVADO (A): AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/04/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho da Presidência, exarado no rosto do Ofício nº 055/08-GP, e, respaldado pelo inciso I do art. 69 da LOMAN, bem como art. 54 do RITJ/TO.

1º Grau de Jurisdição

ARAPOEMA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora Etelvina Maria Sampaio Felipe, MMa. Juíza de Direito em substituição na Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 100/04, Ação de INTERDIÇÃO de MATEUS FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Quarto Centenário, Estado do Paraná, filho de Valdemar Fernandes de Oliveira e Vicência Flauzina Fernandes de Oliveira, registrado no Cartório de Registro Civil do Quarto Centenário, Estado do Paraná, sob o termo nº 005385, fls. 247, do Livro A-005, expedida 2ª via em 20/03/2000, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, requerida por VICENCIA FLAUSINA PEREIRA DE OLIVEIRA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de retardo mental e perda não especificada da audição, sem perspectiva de cura, resultando daí a sua incapacidade de reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a Requerente VICENCIA FLAUSINA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, lavradora, portadora da C.I. nº 698.177 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua Coronel Grisorte, nº 776, cidade de Pau D'Arco-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e oito (10/03/2008).

GURUPI

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 489/08, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) FABIO PISONI, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/10/1981, natural de

Palmeira das Missões-RS, filho de Itelvino Pisoni e Jurema Maria Piacentini Pisoni, RG 684.231 SSP-TO e CPF 975.777.071-04, atualmente em local incerto e não sabido; como incurso nas sanções do 121, § 2º, II, III e IV; 121 § 2º, II, III e IV c/c art. 14, II do CPB e artigo 14 caput da Lei 10.826/03. E, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme informações constante do presente autos, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 15 de maio de 2008 às 14 horas, a fim de ser interrogado(a) e ver-se processar, promover sua defesa e ser notificado(a) dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado e publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 2 de abril de 2008.

PALMAS

Diretoria do Fórum

PORTARIA Nº 040/2008

O Excelentíssimo Senhor BERNARDINO LIMA LUZ, Juiz de Direito e Diretor do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO a legislação que regulamenta o funcionamento dos Cartórios Extrajudiciais, Leis 6015/73 e 8935/94.

CONSIDERANDO o teor do Art. 42, I, alínea "u", da Lei Complementar nº 10/96, que estabelece ao Juiz de Direito Diretor do Foro a competência para fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca;

CONSIDERANDO, o Provimento nº 07/2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça deste Estado do Tocantins, publicado no D.J. nº 1828, de 09 de outubro de 2007, que dispõe sobre o funcionamento dos serviços de registros públicos e notariais deste Estado do Tocantins, bem como atribui aos Juizes de Direito Diretores dos Foros competência para disciplinar cumprimento da referida legislação e estabelecer o período de plantão, onde houver plausibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do documento de fls. 15, dos presentes autos, onde os Tabeliães dos Cartórios Extrajudiciais desta Comarca da Capital, em comum acordo, sugerem o horário de atendimento ao público:

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR, no âmbito desta Comarca da Capital, que o horário de funcionamento dos Cartórios Extrajudiciais será, ininterruptamente, das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, além do horário estipulado, funcionarão nos finais de semana e feriados em regime de plantão, conforme escala aprovada por esta Diretoria, anexo.

Art. 2º – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Substitutos Automáticos dos Tabeliães e Registradores, em suas respectivas Serventias, para nos casos de ausências e ou impedimentos destes, com todas as prerrogativas e responsabilidades legais;

SERVENTIA: 1º Tabelionato de Notas de Palmas – TO.

TITULAR: Emanuel Acaiaba de Sousa

SUBSTITUTOS: Eliene Medeiros de Sousa Reis

SERVENTIA: 2º Tabelionato de Notas de Palmas – TO.

TITULAR: Sagoramor Ângela Piccoli

SUBSTITUTOS: Geandro de Sousa Carvalho

SERVENTIA: Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Palmas – TO.

TITULAR: Geraldo Henrique Moromizato

SUBSTITUTOS: Pelágio Nobre C. da Costa

SERVENTIA: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas – TO.

TITULAR: Israel Siqueira de Abreu Campos

SUBSTITUTOS: Bel. Livia Angélica Siqueira de Abreu Furtado

SERVENTIA: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas – TO.

TITULAR: Rosângela Ribeiro Alves

SUBSTITUTOS: Deusiléia Pereira Oliveira

SERVENTIA: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Taquaralto.

TITULAR: Flávio Henrique de Oliveira

SUBSTITUTOS: Antonio José de Oliveira

SERVENTIA: Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Taquaruçu.

TITULAR: Marleide Ribeiro Maximo

SUBSTITUTOS: Nilmar Ribeiro Maximo

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e oito (2008).

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ
Diretor do Foro

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 24/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.2706-7/0

Requerente: Heber Taguatinga Godinho
Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80
Requerido: Raul Gomes e Outros
Advogado: Antônio Sérgio da Silva – OAB/TO 2430
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro a adjudicação dos imóveis descritos a folhas 136, 137, 138 e 140, visto que pertencem ao executado Raul Gomes e inexistem restrições. Os imóveis estão avaliados nos seguintes valores: imóvel descrito a folhas 136 no valor de R\$ 36.000,00; imóveis descritos a folhas 137 e 138 no valor total de R\$ 24.000,00; imóvel descrito a folhas 140 no valor de R\$ 45.000,00. Valor total dos imóveis: R\$ 105.000,00. A dívida atualizada é no valor de R\$ 121.026,33, conforme cálculo da contadoria judicial (folhas 127 a 130). O exequente possui do saldo de R\$ 16.026,33, assim, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente, com fulcro no §1º do artigo 685-A do Código de Processo Civil. Diante do exposto, expeça-se auto de adjudicação dos imóveis descritos acima, com fulcro nos artigos 685-A, §5º e 685-B do Código de Processo Civil. Indefero a adjudicação do imóvel descrito a folhas 135, visto que pertence ao Estado do Tocantins. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 01 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - 2007.0003.5255-0/0

Requerente: Jovalino Alves Cardoso
Advogado: Humberto Soares de Paula – OAB/TO 2755
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Allysson Cristiano R. da Silva – OAB/TO 3068
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à reunião da ANAMAGES (Associação Nacional de Magistrados Estaduais) em Brasília, redesigno a audiência para o dia 23/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

03 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS... – 2007.0004.3989-2/0

Requerente: Jorge Antônio Sousa Santos
Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291 / Danton Brito Neto – OAB/TO 3185
Requerido: Minas Calçados e Minas Tecidos
Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à reunião da ANAMAGES (Associação Nacional de Magistrados Estaduais) em Brasília, redesigno a audiência para o dia 23/09/2008, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0004.8017-5/0

Requerente: Magna Tavares Costa
Advogado: Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2658
Requerido: C.P. da Rocha – ME
Advogado: não constituído
Requerido: Rulidevan Pereira da Rocha
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à reunião da ANAMAGES (Associação Nacional de Magistrados Estaduais) em Brasília, redesigno a audiência para o dia 23/09/2008, às 15:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0006.1967-0/0

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777 / Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680
Requerido: José Carmello Carvalho Silva
Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B / Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à reunião da ANAMAGES (Associação Nacional de Magistrados Estaduais) em Brasília, redesigno a audiência para o dia 23/09/2008, às 16:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0006.1995-5/0

Requerente: Maria Ronia Cardoso Teixeira
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à reunião da ANAMAGES (Associação Nacional de Magistrados Estaduais) em Brasília, redesigno a audiência para o dia 23/09/2008, às 15:30 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de março de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01**

CITA JOANILSON RIBEIRO DE DEUS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0001.9707-2/0 que lhe move Maria do Socorro Silva de Deus, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 02 de abril de 2008.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA MARIA LUIZA RIBEIRO DE CARVALHO SOUZA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio

Litigioso, Autos n.º 2008.0001.9855-9/0 que lhe move Rosalves Fernandes Souza, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 02 de abril de 2008.

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA JOSIAS ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2008.0002.4136-5/0 que lhe move Maria das Dores Rocha da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO., 02 de abril de 2008.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 17/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2007.0010.7524-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado: ETIENNE DOS SANTOS SOUZA
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

DECISÃO: “ (...) Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. (Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ”.

AUTOS Nº 2008.0002.4287-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
Advogado: PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Ante o exposto, não estando presentes os requisitos autorizadores da medida, INDEFIRO A LIMINAR pretendida, resguardando a análise para o julgamento final e de mérito. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, salvo impugnação. Cite-se o Estado do Tocantins, para os termos da presente ação. Intime-se. Palmas, 26 de março de 2008. (Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ”.

AUTOS Nº 2008.0000.7191-5/0

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: BANCO BMC S/A
Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “ Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado as advertências de praxe. Palmas, 26 de março de 2008. (Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ”.

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

RECURSO INOMINADO Nº 1531/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.1405-0/0
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Multitech
Advogado(s): Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
Recorrido: Antônio Pereira da Luz
Advogado(s): Defensoria Pública
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: “ (...)diante do exposto, não conheço o recurso interposto às fls. 85/88 em face da sua extemporaneidade. Publique-se e Intimem-se. Palmas, 13 de março de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni”.

RECURSO INOMINADO Nº 1513/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA- TO)

Referência: 12.339/07

Natureza: Recebimento de Parcelas Pagas em Consórcio
 Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
 Recorrido: Eronildes Miranda Silva Melo
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: "O Recurso apresentado às fls. 75/78 não está previsto na Lei 9.099/95, muito menos na Resolução nº 04/2003 que criou as Turmas Recursais no âmbito Estadual. Se o Recurso não existe não pode ser conhecido; Sugiro que a parte, se for o caso, se utilize do MS. Palmas, 31.03.08. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni"

RECURSO INOMINADO Nº 1514/08 (JECC – GUARÁI- TO)

Referência: 2006.0006.2656-2/0

Natureza: Reclamação
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
 Recorrido: Pedro Vilanova
 Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, não conheço do recurso interposto em face da sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, aos as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intime-se. Palmas, 28 de março de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni".

RECURSO INOMINADO Nº 1493/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0007.6120-4/0

Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
 Recorrido: Samuel Nascimento Lima
 Advogado(s): Drª. Karlla Barbosa Lima
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) Diante do exposto não conheço o recurso interposto em face da sua extemporaneidade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intime-se. Palmas, 28 de março de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni".

RECURSO INOMINADO Nº: 1418/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2.191/07

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros
 Recorrido: Harison Ribeiro de Brito
 Advogado(s): Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DECISÃO: "(...) acolho os embargos de declaração para reconhecer a tempestividade do recurso inominado interposto pela Samsung, determinando sua inclusão na próxima pauta de julgamento. Palmas, 26 de março de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni".

RECURSO INOMINADO Nº 1522/08 (JECC- TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.1392-5

Natureza: Indenização Por Dano Material
 Recorrente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dra. Cristiane Gabana e outros
 Recorrido: Arthur Teruo Arakaki
 Advogado(s): Dr. Renato Kenji Arakaki e outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

DESPACHO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido do recorrente, e MANTENHO a decisão monocrática que deixou de receber e dar seguimento ao Recurso Inominado por intempestivo. Intime-se. Palmas- TO, 30 de março de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufálo Filho".

Justiça Federal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.003561-4

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)
 Executada: Maria Margarete Pozzobom
 Finalidade: Citar a executada Maria Margarete Pozzobom, CPF nº 251.755.721-72 para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).
 Débito: R\$ 14.017,27 (quatorze mil, dezessete reais e vinte e sete centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme 14.1.05.000152-77 e nº 14.1.07.000277-40.
 Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail: 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 24 de Janeiro de 2007. José Godinho Filho Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.003637-0

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Goiás Ayres Leal

Finalidade: Citar o executado Goiás Ayres Leal, CPF nº 074.420.761-49, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 39.242,41 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta e quarenta dois reais e quarenta e um centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nº 14.1.07.000130-14.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail: 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 22 de Janeiro de 2008. José Godinho Filho Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 82, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.001680-6

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Protec Topografia e Eletricidade Ltda e Outro

Finalidade: Citar os executados Protec Topografia e Eletricidade Ltda, CNPJ: 38.138.483/0001-68, na pessoa de seu representante legal e José Isiano Lima, CPF nº 544.259.808-91 para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Sede do Juízo: R\$ 43.640,55 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDA) nº 14.2.02.000098-99, nº 14.2.06.000484-50, nº 14.6.02.000337-99, nº 14.6.03.000119-08, nº 14.6.06.002570-58. nº 14.6.06.002571-39, nº 14.7.02.000066-16 e nº 14.7.06.000293-20.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail: 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 24 de Janeiro de 2007. José Godinho Filho Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.003392-2

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Posto Araguaia Palmas Com. Der. de Petróleo Ltda e Outro

Finalidade: Citar os executados Posto Araguaia Palmas Com. Der. de Petróleo Ltda, CNPJ nº 00.096.710/0001-67, na pessoa de sua representante legal e Maria José Pacheco Azevedo. CPF nº 148.144.201-53, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 61.238,19 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais em dezenove centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nº 14.2.00.000191-22, 14.6.03.001546-95, 14.6.03.001547-76 e 14.6.06.001992-60.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail: 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 23 de Janeiro de 2008. José Godinho Filho Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.0003358-3

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Conexão Construtora e Cabeamentos Ltda e Outro

Finalidade: Citar a executada Conexão Construtora e Cabeamentos Ltda, CNPJ nº 04.244.327/0001-60, na pessoa de seu representante legal, e José Alberto Carneiro, CPF nº 000.429.918-38, para pagarem o débito atualizado ou nomearem bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 339.916,48 (trezentos e trinta e nove reais, novecentos e dezesseis centavos e quarenta e oito centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nº 14.2.07.000073-72, 14.6.06.002270-60, 14.6.07.00312-72, 14.6.07.000313-53 e 14.7.07.000037-13.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail: 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 23 de Janeiro de 2008. José Godinho Filho Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.43.00.003625-0

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executados: Geraldo Pereira Campos

Finalidade: Citar o executado Geraldo Pereira Campos, CPF nº 006.851.651-75, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 15.783,86 (quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa conforme (CDA) nº 14.1.07.000036-47.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas (TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail: 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas-TO, 23 de Janeiro de 2008. José Godinho Filho Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002